



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Urupá

Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872 CEP: 78.955-000 Bairro Alto Alegre
Urupá – Rondônia CGC. 63.787.097/0001-44 Página: www.urupa.ro.gov.br
e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br
Advocacia Geral



Lei 263/03

De 25 de Fevereiro de 2003

Dispõe Sobre a Realização do 4º Concurso Público, integrando junto ao quadro funcional de servidores efetivos da Prefeitura do Município de Urupá e dá outras providências.

O prefeito do Município de Urupá.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A Presente Lei reger-se-á pela obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ Único - estabelece normas gerais sobre procedimentos objetivando a realização do 4º concurso público, entendido no âmbito da jurisdição do município de Urupá.

Art. 2º - Os cargos para preencher as vagas da presente Lei já foram objetos de criação através de Lei especial.

Art. 3º - A investidura em cargo público depende de aprovação prévia de concurso público, ressalvadas as nomeações para o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.

Art. 4º - O evento Concurso Público terá validade de até 02 (dois) anos, permitida a prorrogação por igual prazo.

Art. 5º - O candidato contemplado no Concurso Público, quando convocado para assumir a função pública deverá apresentar documentações probantes referente a sua formação técnica profissional, sob pena de perder o direito adquirido no evento Concurso Público.

Art. 6º - A remuneração e o subsídio de ocupantes de cargos de provimentos efetivos não poderão exceder o subsídio mensal do prefeito.

§ Único – Os subsídios e os vencimentos dos ocupantes de cargos de empregos públicos são irredutíveis, ressalvadas as previsões constitucionais.



Art. 7º - Os servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo, adquirem estabilidade após o estágio probatório de três anos de função pública.

§ Único – Superado o estágio probatório que alude o caput do artigo supra, o servidor só perderá o cargo nas hipóteses a seguir:

- I** – Em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II** – Mediante o processo administrativo, desde que assegurada ampla defesa;
- III** – Mediante procedimento de avaliação, assegurada ampla defesa.

Art. 8º – A remuneração dos servidores de que trata a presente Lei, somente poderá ser fixada ou alterada por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data, sendo vedada a distinção de índices, independente de antiguidade.

Art. 9º - Os servidores públicos serão regidos incondicionalmente pelo regime estatutário, ressalvadas as exceções nos casos permitidas por lei quando da contratação, incidindo-se o regime da CLT desde que atendido o requisito de submissão de concurso público.

§ Único – Aplica-se a ressalva excepcional quanto ao regime nas hipóteses de contratação para prestação de serviço público tido de caráter temporário face a natureza peculiar do suporte financeiro.

Art. 10 – A jornada de trabalho dos servidores do Município não poderá ser superior de 08 horas diárias, facultada a compensação de horários e de jornadas.

§ Único – Aplica-se a jornada de 06 horas para o trabalho realizado em turno ininterrupto de revezamento.

Art. 11 – A estrutura base funcional do quadro permanente de servidores da presente Lei, integrará a constante existente.

Art. 12 – A formação profissional e o grau de escolaridades serão observados quando da contratação após contemplados no evento concurso público, entendido como o limite a 4º série completa, ensino fundamental completo, Ensino Médio completo e colação de grau superior.

§ Único – Excetua-se nas hipóteses de servidores postulantes ao cargo de serviços diversos, operadores de máquinas pesadas I, operadores de máquinas pesadas II, motoristas de veículos pesados,



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Urupá

Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872 CEP: 78.955-000 Bairro Alto Alegre
Urupá – Rondônia CGC. 63.787.097/0001-44 Página: www.urupa.ro.gov.br
e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br
Advocacia Geral



motoristas de veículos leves e agentes de vigilâncias, admitindo-se a formação da 4ª série incompleta.

Art. 13 – O anexo I da presente Lei estabelece os vencimentos, quantidade de vagas e os cargos, objetivando a integração da base estrutural do quadro funcional de servidores efetivos da Prefeitura do Município de Urupá.

Art. 14 - Para os postulantes de cargos de agentes comunitários de saúde, considere-se o limite de escolaridade a 4ª série completa.

Art. 15 - - Facultam optar jornada de trabalho de 40/20 horas em favor dos profissionais da área médica, aplicando-se o critério de vencimento de acordo com a carga horária de trabalho.

§ Único: Excetuando-se o teor do caput do artigo supra, os demais servidores terão que cumprir jornada de Trabalho integral.

Art. 16. Será criada uma comissão composta de representantes do Poder Legislativo e Executivo facultando o acompanhamento no ato das inscrições, apuração das provas até seus ulteriores procedimentos do evento Concurso Público.

Art. 17 – Revoga-se integralmente a Lei 250 de 04 de Dezembro de 2002.

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Art. 20 – Publique-se na forma da Lei.

SANCIONADA

Em ____/____/____

Edson Martins de Paula
Prefeito do Município de Urupá

José Martinelli
Advogado Geral do Município de Urupá
OAB/RS/RO 29499/585-A

LEI 263/03

De 25 de Fevereiro de 2003



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Urupá

Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872 CEP: 78.955-000 Bairro Alto Alegre
Urupá – Rondônia CGC. 63.787.097/0001-44 Página: www.urupa.ro.gov.br
e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br
Advocacia Geral



ANEXO I

Colaço de Grau Superior Médicos			
Cargo/Função	Q. de vagas		Vencimento
- Clínico geral;	03	R\$	3.500,00
- Pediatra;	01	R\$	3.500,00
- Ginecologista;	01	R\$	3.500,00
- Veterinário;	01	R\$	1.500,00
- Bioquímico;	01	R\$	1.500,00
- Enfermeiro;	03	R\$	1.500,00
- Odontologia	01	R\$	1.500,00
Colaço de Grau Superior			
• Advogados;	03	R\$	1.500,00
• Assist. Social;	01	R\$	1.500,00
• Nutricionista;	01	R\$	1.500,00
• Eng. Civil;	01	R\$	1.500,00
• Eng. Elétrico;	01	R\$	1.500,00

Colaço do Ensino Médio



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Urupá

Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872 CEP: 78.955-000 Bairro Alto Alegre
Urupá – Rondônia CGC. 63.787.097/0001-44 Página: www.urupa.ro.gov.br
e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br
Advocacia Geral



• Asst. Edc. (Mag. CLT) 40 Horas Semanal	05	R\$	468,00
• Radiologista	01	R\$	600,00
Colaço de Ensino Fundamental			
• Aux. de enfermagem	10	R\$	299,35
• Aux. Administrativo	25	R\$	270,00
Colaço Mínima até a 4º Série			
• Ag. Com. Saúde (CLT) 40 Horas Semanal	29	R\$	200,00
4ª SÉRIE INCOMPLETA			
• Serv. Diversos	15	R\$	200,00
• Op. Maq. Pesadas I	04	R\$	241,07
• Op. Maq. Pesadas II	03	R\$	313,39
• Mot. Vec. Pesados	05	R\$	241,07
• Mot. Vec. Leves	10	R\$	216,96
• Ag. Vigilância	10	R\$	200,00

SANCIONADA

Em ____/____/____

Edson Martins de Paula
Prefeito do Município de Urupá

José Martinelli
Advogado Geral do Município de Urupá
OAB/RS/RO 29499/585-A